



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

ATA Nº 989 - SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

Aos nove dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa, às dezoito horas, reuniu-se, em sessão ordinária, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Exmº Sr. Des. Milton Malulei. Estiveram presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. Nelson Mendes Fontoura, Jorge Antônio Siufi, Adhemar Mombrum de Carvalho Filho, Suzana de Camargo Gomes, Luiz Carlos Santini, Frederico Farias de Miranda e Luiz de Lima Stefanini, Procurador Regional Eleitoral. O Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, colocando em discussão a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente distribuída aos Srs. Membros deste Tribunal. Não sendo feita nenhuma observação, foi aprovada por unanimidade. A seguir, foi lido e assinado o Acórdão nº 968. Passou-se, então, ao julgamento dos processos.

Matéria contenciosa: 1. Habeas-cópus nº 3/90, I. Impetrante: Germano Francisco Bellam (Advº Dr. Cícero João de Oliveira). Impetrado: Juízo da 16.<sup>a</sup> zona eleitoral - Maracaju. Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Decisão: "À unanimidade, rejeitaram a preliminar de inépcia da denúncia. Quanto à falta de justa causa, alegada na impetração, à unanimidade, denegaram a ordem, nos termos do voto da relatora. Decisão de acordo com o parecer". 2. Pedido de Registro de Candidato a Deputado Estadual nº 5/90, VI. Requerente: Coligação "Movimento Popular de Renovação" (PDT, PMDB, PFL, PTR, PMN e PSDB). Relatora: Dra. Suzana de Camargo Gomes. Decisão: "À unanimidade, não conheceram do pedido de registro nos termos do voto da relatora. Decisão contra o parecer". 3. Pedidos de Registro dos Diretórios Municipais de Tacuru, Mundo Novo e Corumbá nº 116/90, V. Requerente: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB. Relator: Dr. Jorge Antônio Siufi. Decisão: "À unanimidade, deferiram os registros suplicados. Decisão de acordo com o parecer". 4. Consulta nº 11/90, VII. Consulente: Secretário-Geral do Diretório Regional do Partido Democrático Trabalhista - PDT. Relator: Des. Nelson Mendes Fontoura. Decisão: "À una-



## *Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul*

nimidade, responderam afirmativamente quanto ao item da letra "a" da consulta. Também, à unanimidade, quanto ao item da letra "b", responderam que a fração a que faz alusão o inciso V do art. 27 da Resolução nº 16.402, de 17.4.90, do TSE, deve ser satisfeita pela coligação registrada para as eleições. Ainda, à unanimidade, responderam quanto ao item da letra "c" da consulta que a distribuição do tempo entre os candidatos, no horário gratuito, caberá à coligação, na forma do inciso III do art. 27 da mesma Resolução. Resposta de acordo com o parecer". Em obediência aos §§ 2º e 3º, art. 36 da Resolução nº 16.347/90 do TSE, foi lido e assinado o Acórdão nº 969, referente ao processo nº 5/90, VI. Nada mais havendo, foi encerrada a sessão. E, para constar, após datilografada a presente ata e procedida a sua leitura e ratificação, foi assinada pelo Exmº Sr. Presidente deste Tribunal.

Assinatura manuscrita em azul, provavelmente do Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.